



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Assessoria Jurídica

PARECER

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO: 004/2018 FMS -TP.

MODALIDADE: Tomada de Preços.

TIPO: Empreitada por menor preço global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de edifício em alvenaria da Unidade Básica de Saúde Padronizado Padrão 1, no Distrito de Caracol.

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Tomada de Preços. Serviços de Engenharia e Construção. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. Parecer Inicial. Aprovação.

RELATÓRIO

Trata-se os autos para análise e aprovação da minuta do Edital da Tomada de Preços em epígrafe e seus anexos, para a deflagração do competente processo licitatório.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Solicitação de abertura de processo licitatório;
 - b) Memorial descritivo, projeto básico e planilha orçamentária;
 - c) Despacho do Ordenador de Despesa;
 - d) Cotação de preços;
 - e) Declaração de adequação Orçamentária e Financeira;
 - f) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;
 - g) Portaria de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
 - h) Minuta do Edital da Tomada de Preços e seus anexos;
- É o breve relatório, em seguida exara-se o opinativo.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Assessoria Jurídica

praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Assessoria Jurídica

questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99¹, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação², bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento.

Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

No caso, pretende-se realização de serviços de engenharia, optando-se pela realização de tomada de preços.

A tomada de preços é a modalidade de licitação utilizada para contratações que possuam um valor estimado médio, compreendidas até o montante de R\$ 1.500.000,00 para a execução de obras e serviços de engenharia.

A principal característica da tomada de preços é que ela se destina a interessados devidamente cadastrados e, por força da Lei nº. 8.666/93, ela também

¹ Art. 22 da Lei nº 9.784/99: *Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.*

§ 1º *Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.*

§ 2º *Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.*

§ 3º *A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.*"

² Art. 38 da Lei nº 8.666/93: *"O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

(...)"



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Assessoria Jurídica

passou a se estender aos interessados que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Dessa forma, verifica-se que a via eleita para a realização do procedimento licitatório é adequada.

ANÁLISE JURÍDICA

Os textos das minutas em análise, sob o ângulo jurídico-formal, guaram conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Quanto à necessidade da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais.

Diante do exposto, opino pela aprovação das minutas, propondo o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

Trairão/PA, 06 de abril de 2018.

José Ricardo Moraes da Silva
Assessor Jurídico